



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 25 de Março de 2015. - Edição Extraordinária nº. 007

AUDIÊNCIA PÚBLICA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a audiência pública da Lei de Diretrizes  
Orçamentária (LDO) para o exercício de 2016.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 10 de abril de 2015, às 09:00h, na Câmara Municipal de Condado, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2016.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB, 20 de março de 2015.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão.  
Prefeito de Condado.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01 de 25 de março de 2015.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o município de Condado/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Condado/PB, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 277/2006 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar), RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Condado/PB.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- Marcos Antônio Linhares de Sousa, representante do Poder Público;
- Vanessa Kelly Marques Felix, representante do Poder Público;
- Emanuel Araújo de Farias, representante da Sociedade Civil;
- Aldenora de Sousa Costa, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Condado, cumprindo o disposto neste Edital;
- Analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- Providenciar a confecção de cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do Pleito;
- Solicitar junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Condado/PB, 25 de março de 2015.

  
Marcos Antônio Linhares de Sousa  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Condado/PB